



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 002/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 19/01/2022
HORA: 08:20 Nº. 003/2022
ASSINATURA: *DM*

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a partir do dia 1º de Janeiro de 2022, referente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, pela aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) de 10,0611 % (dez inteiros e seiscentos e onze décimos de milésimo por cento) sobre os vencimentos e subsídios dos servidores do Município vigentes no mês de dezembro de 2021, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Conselheiros Tutelares e aos servidores contratados por meio de emprego público (CLT), Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais e, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2022, pela aplicação do índice de 2,7289 % (dois inteiros e setenta e dois mil e oitenta e nove décimos de milésimo por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo vigentes no mês de dezembro de 2021, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Conselheiros Tutelares, aos servidores contratados por meio de Emprego Público (CLT), exceto aos servidores do Poder Legislativo Municipal, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações específicas consignadas no orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2022.

GABINETE PREFEITO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO RS, 17 DE JANEIRO DE 2022.

Ger - o n b 11-0--
GERNO ADELAR ALTMANN

Vice-Prefeito Municipal no exercício de Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:

licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP /CAM Nº 004/2022

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, 17 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 002/2022, de 17 de janeiro de 2022, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores Municipais.

Trata-se de projeto de lei que trata da Revisão Geral ao quadro de servidores do Município, incluindo os servidores da Câmara Municipal de Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Igualmente estamos concedendo ao quadro de servidores do Município, à exceção dos Secretários Municipais, Prefeito, Vice Prefeito e aos que não são aposentados pela paridade, um aumento real conforme especificado no projeto de Lei.

A revisão geral e o aumento real ao quadro geral de servidores, à exceção dos enumerados no parágrafo anterior irá perfazer 12,79 %.

Sendo o objetivo do presente ao ensejo reiteramos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

Ger no 12 15/15

GERNO ADELAR ALTMANN
Vice-Prefeito Municipal no exercício de Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:

licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Atualização Rápida

Parâmetros do Cálculo:

Data Inicial:	01/01/2021
Valor Original:	R\$ 100,00
Data Final:	31/12/2021
Índice:	IPCAIBGE
Primeiro Mês:	Pró-Rata Nominal
Último Mês:	Pró-Rata Nominal
Juros:	0,000000 % ao mês
Multa:	0,000000 %
Honorários:	0,000000 %

Resultado:

Variação no Período:		10,061054 %
Nº de Mudanças de Moeda:		0
Correção Monetária:	R\$	10,06
Valor Atualizado:	R\$	110,06
Juros do Período:		0,000000 %
Valor dos Juros:	R\$	0,00
Valor da Multa:	R\$	0,00
Valor dos Honorários:	R\$	0,00
TOTAL GERAL:	R\$	110,06

ANEXO 1

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/2022

PODER EXECUTIVO

FINALIDADE: Revisão geral anual (aumento real)

JUSTIFICATIVA: A reposição salarial (aumento real) atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	270.491,72	254.465,33	260.826,97
TOTAL	270.491,72	254.465,33	260.826,97

Data: 17 de janeiro de 2022.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

Observações: Base de cálculo referente aos meses de janeiro de 2023 e 2024, o percentual utilizado de 2,5%, para aumento real.

Marlo Miguel Koch
Diretor de Pessoal
Mat. 0384
Santo Antônio do Planalto - RS

ANEXO 2
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PODER EXECUTIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/2022.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 001/2022, emitida pelo Departamento de Pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Revisão geral anual (AUMENTO REAL)

JUSTIFICATIVA: A revisão geral anual (aumento real) atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

Discriminativo	2022	2023	2024
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta. - Revisão Geral/Aumento Real = 2,73%	270.491,72	254.465,33	260.826,97
TOTAL	270.491,72	254.465,33	260.826,97

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- | | |
|---|-------------------|
| 1 - Receita Corrente Líquida atual, período 31/12/2021 | R\$ 21.012.346,75 |
| 2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período 31/12/2021 | R\$ 9.908.121,71 |
| 3 - Acréscimo com o Aumento Proposto | R\$ 270.491,72 |
| 4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto | R\$ 10.178.613,43 |
| 5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal | 47,15% |
| 6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto | 48,44%. |



7 - Resultado do Impacto, temos:

a - (Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - (Atende) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - (Atende) ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

- CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.51.da Lei Municipal Nº 1.725/2021 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.



3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro


Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Data: 17 de janeiro de 2022.


Milton Behrend
Contador
CRC/RS 57.257

ATENÇÃO: - O parecer é favorável, atendendo aos quesitos do item 2 - Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, cabe considerações quanto a recessão da economia nacional, neste sentido é prudente o acompanhamento da execução orçamentária e as metas de arrecadação.

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Gerno Adelar Altmann, Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal de Santo Antônio do Planalto no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 001/2022, datado de 17/01/2022. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual, estando adequada compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Santo Antônio do Planalto, 17 de janeiro de 2022.

Gerno Adelar Altmann

Gerno Adelar Altmann
Ordenador de Despesa